

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.467, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre organização e finalidades da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Retificação

Após o artigo 12, onde se lê: "Parágrafo único — O Regulamento da Faculdade proverá..."
Leia-se: "Parágrafo único — O Regulamento da Faculdade proverá..."

LEI N. 1.481, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Na ementa da Lei, onde se lê: "Dispõe sobre concessão de subvenções relativas a 1951, a entidades médico-sanitárias devidamente registradas no Serviço de Medicina Social".

Leia-se: "Dispõe sobre concessão de subvenções relativas a 1951 a entidades médico-sociais devidamente registradas no Serviço de Medicina Social".

LEI N. 1.487, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de auxílios especiais relativos a 1951, a entidades médico-sociais, devidamente registradas no Serviço de Medicina Social.

Retificação

No artigo 1.º, item 167, onde se lê: "Hospital de Caridade "Dr. Godofredo da Silva Telles" — Miracatú";
Leia-se: "Hospital de Caridade "Dr. Godofredo da Silva Telles" — Miracatú";

LEI N. 1.499, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a criação do Fundo de Amparo ao Menor, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 6.º, onde se lê: "O Diretor Geral, que representa a autarquia em juízo e fora dele, é órgão administrativo...";
Leia-se: "O Diretor Geral, que representa a autarquia em juízo e fora dele, é o órgão administrativo...";

LEI N. 1.502, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de São José dos Campos.

Retificação

No artigo 1.º, na descrição do terreno, onde se lê: "... 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) pelo sul; ...";
Leia-se: "... 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) pelo lado sul; ...";

LEI N. 1.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre permuta de imóveis.

Retificações

No artigo 1.º, gleba 6, onde se lê: "... Cidade Universitária, desse ponto segue pelo alinhamento do lado sul da Avenida n. 1. ...";
Leia-se: "... Cidade Universitária, deste ponto segue pelo alinhamento do lado sul da Avenida n. 1. ...";
No artigo 3.º, onde se lê: "Fica a Fazenda Pública autorizada a dar...";
Leia-se: "Fica a Fazenda Pública autorizada a doar...";

LEI N. 1.543, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aos militares da Força Pública.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê: "Constituem interrupção de exercício, para fins da presente lei...";

Leia-se: "Constituem interrupção de exercício, para os fins da presente lei...";

LEI N. 1.546-A, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

Transforma em Escola Técnica a Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral" de Jaú.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: "Fica transformada em Escola Técnica e Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral" de Jaú...";
Leia-se: "Fica transformada em Escola Técnica a Escola Industrial "Joaquim Ferreira do Amaral", de Jaú...";

LEI N. 1.555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre criação, no Departamento de Saúde, da Inspeção dos Serviços de Raios X e substâncias radioativas.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada no Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, anexa à Diretoria do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, a Inspeção dos Serviços de Raios X e substâncias radioativas, com ação em todo o território do Estado.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — As autoridades competentes determinarão o afastamento imediato do trabalho de todo servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas e funcionais, e poderão atribuir-lhe, conforme o caso, tarefas sem riscos de irradiações ou conceder-lhe licença "ex-offício", para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — As instalações oficiais e paraestatais de raios X e substâncias radioativas sofrerão revisão semestral, nos termos da regulamentação da presente lei.

Artigo 7.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias, e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipular raios X e substâncias radioativas contra acidentes e doenças profissionais, e reverá, anualmente, as tabelas de proteção.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.154, DE 19 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre reatuação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, um cargo de Engenheiro, classe "Q", do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, da mesma Secretaria, do qual é ocupante o Senhor Carlos Alberto Martini Puppi.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário reatado por este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto, será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.155, DE 19 DE JANEIRO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida parcialmente, a dotação do item abaixo especificado, atribuída no orçamento vigente, à Secretaria da Segurança Pública:

INSTITUTO DE POLÍCIA TÉCNICA

VERBA N. 115

8-27-1 — Pessoal
1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
102 — Diaristas Cr\$ 200.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica criado com a dotação de idêntica quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na mesma verba, código geral, consignação e sub-consignação, o item 101 — "Mensalistas".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 311, DE 19 DE JANEIRO DE 1952

Regula provisoriamente os casos de substituição do Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Resolve:

Artigo 1.º — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica será substituído em seus impedimentos por faltas, férias, serviço fora desta Capital ou outros legais, e até 30 dias, pelo Diretor de Divisão ou Superintendente que por ele for designado, mediante portaria regularmente expedida.

Parágrafo Único — Os casos de substituição excedentes de 30 dias, e do mesmo Diretor Geral, serão resolvidos pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e prevalecerá até que seja expedida a regulamentação à qual alude o artigo 22 (caput) da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de janeiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 19 de janeiro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 77, § 2.º, combinado com o artigo 18, da Constituição do Estado, resolve afastar o sr. Miguel Sarsigolo das funções de cargo de Diretor padrão "V" lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, enquanto durar o seu mandato de Vereador à Câmara Municipal de São Paulo a partir de 1.º de janeiro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 80 e